

**Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N°. 124/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 15 (QUINZE) dias de Férias atinentes ao período de 2014-2015 (quinze dias), ao (a) Servidor (a) JOSE ANTONIO VERTUAN, ocupante da Função do Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de julho de 2011 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Tributação, pela Secretaria Municipal de Administração, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 17 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 01 de janeiro de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 125/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2016-2017 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) RENATO MANOEL DE CARVALHO, ocupante da Função do Cargo de VIGIA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 11 de julho de 2016 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Guarda Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 15 de dezembro de 2019 à 13 de janeiro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 14 de janeiro de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO**

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2019**

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de imóvel contendo um BARRACÃO INDUSTRIAL, com área total de construção de 505.16m², localizado na Avenida Bela Vista na Vila Santa Terezinha, Distrito de Santa Margarida no Município e Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR. Entrega dos envelopes e documentos de credenciamento: Até as 08h25min 20/Janeiro/2019. Data da Abertura dos envelopes: 20/Janeiro/2019, às 08h30min. Disponibilidade do Edital e informações: dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Ladeia, 150, centro, ou pelo telefone (43) 3242-8110, pelo site: www.pmbvista.pr.gov.br – link Edital/Licitações; Portal da Transparência ou ainda pelo email licitacao@pmbvista.pr.gov.br.

Bela Vista do Paraíso/PR, 17 de dezembro de 2019.

Leonardo A. Savariego Conceição
Presidente da CPL.

DECRETO N° 137/2019

SÚMULA: "Regulamenta as gratuidades no sistema de transportes coletivo urbano no município de Bela Vista do Paraíso, e dá outras providências."

CONSIDERANDO, o que prescreve o art. 11 da Lei Municipal 222/93;

CONSIDERANDO, o que prescreve o art. 104, §2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o que determina a Recomendação Administrativa 04/2019, do Ministério Púlico do Estado do Paraná.

Edson Vieira Brene, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1 - Fica assegurado à gratuidade no transporte coletivo urbano e distrital no Município de Bela Vista do Paraíso - PR, para as seguintes categorias:

I - Portadores de Deficiências Físicas e Mentais, Carentes;

II - Idosos;

Art. 2 - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3 - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Em conformidade a Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4 - As pessoas compreendidas no inciso I do Artigo 1º deste lei, para terem direito a gratuidade no transporte coletivo urbano neste município, deverão comparecer ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Bela Vista do Paraíso - PR, e requerer o Cartão de Passe Livre Municipal.

Art. 5 - Para requerer o benefício serão necessários os seguintes documentos:

I - duas fotos 3 X 4;

II - fotocópias de documento de identificação pessoal;

III - fotocópias de comprovante de residência;

IV - requerimento padronizado pelo CRAS, e assinado pelo interessado ou responsável, e pela entidade ou programa; e

V - CAD-único emitido pelo CRAS, atualizado com renda de até 1 salário mínimo e meio per capita.

Art. 6 - Os portadores de deficiências, quando solicitado pelo CRAS, terão que apresentar atestado médico contendo as seguintes informações: atestado em nome do paciente, tempo de tratamento, CID (classificação internacional de doenças), com data dos últimos trinta dias, carimbo da entidade ou clínica, assinatura com carimbo e CRM do médico.

Art. 7 - Quando o deficiente necessitar de acompanhante, não podendo andar sozinho, constará uma observação na carteira de passe livre com a seguinte expressão "NECESSITA DE ACOMPANHANTE", devendo o acompanhante habitual, efetuar também seu cadastramento perante o CRAS.

Art. 8 - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, quando da utilização do transporte.

Art. 9 - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos e deficientes físicos devidamente identificados com a placa.

Art. 10 - Os beneficiários de gratuidades que descumprirem esta lei ou fazer uso indevido do benefício serão suspenso por trinta dias e sua reincidência será cassado o benefício.

Art. 12 - Fica a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, por ônibus, obrigadas a adotar as seguintes providências:

I - Afixar aviso na parte interna do veículo, em local de fácil leitura junto à porta de saída e entrada, discriminando os que tem direito ao acesso por essas portas mencionando a Lei de Gratuidades;

II - Instruir seu pessoal de operação quanto ao cumprimento da Lei;

Art. 13 - O requerimento para gratuidade terá validade de 2 (dois) anos. Sendo necessária nova avaliação, assim como a atualização dos documentos, para a manutenção da gratuidade.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o contido no Decreto 088/2019

esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Edson Viera Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

EXTRATO DO 2º ADITIVO**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2018**

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO COM ESCOPO DE EFETIVAR AÇÕES VOLTADAS A MINIMIZAR A SUPERPOPOULAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS ATRAVÉS DE UM PROGRAMA QUE AGREGA ABIGOS COMUNITÁRIOS COM CAMPANHAS DE CASTRAÇÃO E ADOÇÃO.

OBJETO: Realizar a castração de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos; Realizar atendimento clínico e cirúrgico de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos;

Aditivo de Prazo:

Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020

Município:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

Instituição:

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PA-

RAÍSO

Bela Vista do Paraíso - Pr., 17 de Dezembro de 2019.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018**

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE LAR JAYME WATT LONGO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO IDOSO.

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional, com atendimentos dentro do piso de proteção social de alta complexidade, que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, em especial aos desamparados, por violação de direitos; Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado de forma continuada, permanente, planejada, integral, assistindo a idosos de ambos os性es, garantindo-lhes a prestação de serviços no que tange a moradia, alimentação e assistência à saúde, mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais e outras ações orientadas ao incremento do idoso na sociedade, destinando tais atendimentos a população da área de abrangência do município.

Aditivo de Prazo:

Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020

Município:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

Instituição:

LAR JAYME WATT LONGO

Bela Vista do Paraíso - Pr., 17 de Dezembro de 2019.

EDSON VIEIRA BRENE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2018**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2018

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

OBJETO: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Proporcionar às pessoas com deficiência o direito a convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover orientações com relação aos cuidados diários às famílias, que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Encaminhar e orientar no sentido de viabilizar o desenvolvimento do aluno e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; entre outros

Aditivo de Prazo:

Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020

Município:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

Instituição:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Bela Vista do Paraíso - Pr., 17 de Dezembro de 2019

EDSON VIEIRA BRENE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2018**

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Objeto: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e/ou dependência (especiais) de seus familiares e cuidadores.

Aditivo de Prazo:

Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020

Município:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

Instituição:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Bela Vista do Paraíso - Pr., 17 de Dezembro de 2019

EDSON VIEIRA BRENE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO